



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 885/2017

Jussara – GO, 26 de junho de 2017.

PUBLICADO
Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia
DATA: 26/06/2017
Edson Comodo Pinto

“Autoriza a doação de lote ao Instituto Videira de Jussara, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Jussara, Estado de Goiás a efetuar a doação do lote de número 05 da Rua B-03 do Loteamento “Residencial Vale do Araguaia” ao **Instituto Videira de Jussara**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rebouças, Qd. 10, Lt. 04, Bairro São Francisco, Jussara-GO, Organização Social (OS), inscrita no CNPJ-MF sob número 22.733.256/0001-40.

Art. 1º A - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Instituto Videira de Jussara, para os fins acima citados.

Art. 1º B – O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Instituto Videira de Jussara, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 1º C – O imóvel objetos da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Instituto Videira de Jussara, não finalize a construção prevista no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo único: A doação dos lotes acima identificados destina-se a edificação da sede do Instituto Videira, de escola, creche, centro cultural e social (incluindo atendimento médico, odontológico e jurídico), cuja construção dever-se-á dar no prazo de até 04 (quatro) anos contados da efetiva doação dos imóveis, ficando esta isenta do pagamento de tributos municipais.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Wilson da Silva Santos
Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal